



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
Processo Administrativo Nº 075/2014**

**Pedido de Licitação Nº 075, de 12/09/2014
e respectiva Minuta do Contrato**

OBJETIVO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de arbitragem Campeonato Municipal de Futsal, no Município de Sangão-SC de setembro a dezembro de 2014.

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sangão analisou a minuta do Contrato e anexos previamente e aprovou seu conteúdo, sob o aspecto meramente jurídico, para efeitos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, considerando o objeto do processo como um todo para fins de análise jurídica.

SANGÃO-SC, 12 de setembro de 2014.

RAPHAEL BIANCHINI DA SILVA
ADVOGADO – OAB/SC 16.638
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Relatório

O Secretário Municipal de Esportes e Turismo solicitou parecer jurídico referente à Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de arbitragem Campeonato Municipal de Futsal, no Município de Sangão-SC de setembro a dezembro de 2014.

Valor estimado do objeto: R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Pagamento: Única parcela, a ser paga uma no início do campeonato relativo à prestação dos serviços.

É o relatório. Passo ao parecer.

Parecer

A Lei de Licitações (8.666/93), em seu Artigo 24, Inciso II, parágrafo Único, trás a seguinte redação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros SERVIÇOS e COMPRAS de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para ALIENAÇÕES, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

Parágrafo único – os percentuais referidos nos incisos I e II deste artigo, serão de 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por sociedade de economia mista e empresa pública, bem assim por autarquia e fundação qualificadas, na forma da Lei, como Agências Executivas.

Por sua vez o Artigo 23, Inciso II, alínea "a" tem a seguinte redação:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(Redação determinada pela Lei 8.883/94)

Significa dizer que é possível a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações, desde que os preços estejam dentro dos praticados no mercado.

É o parecer, s.m.j.

MUNICÍPIO DE SANGÃO, 12 de setembro de 2014.

RAPHAEL BIANCHINI DA SILVA

ADVOGADO – OAB/SC 16.638

Assessoria Jurídica



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

PARECER TÉCNICO

Ref.: SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO nº 075/2014

Processo Administrativo Nº 075/2014

Conforme solicitação por parte da Comissão Permanente de Licitação, analisei o preço proposto pela Associação Desportiva Jaguaruna de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para a prestação de serviços de arbitragem Campeonato Municipal de Futsal, no Município de Sangão-SC de setembro a dezembro de 2014., e concluí que o preço ofertado está em conformidade com o preço praticado no mercado.

SANGÃO-SC, 12 de setembro de 2014.

Luciano Braz Eduardo
Secretário de Esporte e Turismo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

Processo Nº 075/2014

Assunto: Dispensa de Licitação Nº 020/PMS/2014

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Reconheço a dispensa de licitação, visando à Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de arbitragem Campeonato Municipal de Futsal, no Município de Sangão-SC de setembro a dezembro de 2014, no Valor Global de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), no Artigo 24, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Prefeito Municipal, para ratificação.

SANGÃO-SC, 12 de setembro de 2014.

Luciano Braz Eduardo
Secretário de Esportes e Turismo

RATIFICO a dispensa de licitação referente à Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de arbitragem Campeonato Municipal de Futsal, no Município de Sangão-SC de setembro a dezembro de 2014, no Valor Global de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com fundamento no Artigo 24 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal De Sangão, instruído no Processo Administrativo Nº 075/2014.

SANGÃO-SC, 12 de setembro de 2014.

Castilho Silvano Vieira
Prefeito Municipal de Sangão